



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MECT.

Sessão de 13 de novembro de 1990.....

ACÓRDÃO Nº 103-10.815

Recurso nº 59.602 - FINSOCIAL - EX: 1983

Recorrente EDAL ENGENHARIA LTDA

Recorrid DRF em NITERÓI - RJ

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - FINSOCIAL

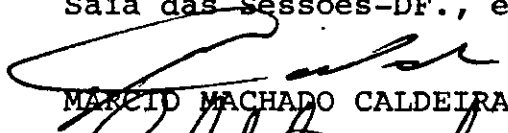
Em razão da estreita relação de causa e efeito entre o lançamento principal e o decorrente julgado subsistente o primeiro na parte pertinente à exigência reflexa, igual medida se impõe quanto ao segundo.

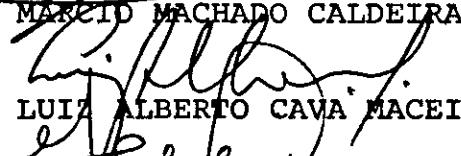
Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EDAL ENGENHARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF., em 13 de novembro de 1990

  
MARCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE

  
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
SESSÃO DE: 14 MAR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE PAULA SCHETTINI, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, JOSÉ ROCHA e BRAZ JANUÁRIO PINTO. Ausentes por motivo justificado, os Conselheiros ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA e VICTOR LUIZ DE SALLES FREIRE.

Recurso nº 59.602

Acórdão nº 103-10.815

Recorrente: EDAL ENGENHARIA LTDA

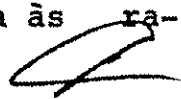
## R E L A T Ó R I O

EDAL ENGENHARIA LTDA., com sede na Estrada José Francisco Cruz Nunes nº 572/201, no município de Niterói, RJ, inscrita no CGC sob nº 29.131.430/0001-24, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação recorre a este Colegiado.

A matéria objeto de litígio corresponde à Contribuição ao FINSOCIAL, na base de 5% dos valores tributados no imposto de renda pessoa jurídica por omissão de receita operacional, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 1940/82, relativa ao exercício de 1983.

Tempestivamente impugnando às fls. 08/09, o sujeito passivo juntou as razões argüidas no procedimento principal, requerendo a insubsistência do decorrente.

A autoridade singular julgou procedente o lançamento sob o fundamento que aplica-se ao processo decorrente o decidido no processo matriz.

No apelo de fls. 44 a Recorrente se reporta às razões apresentadas no processo matriz. 

É o relatório.



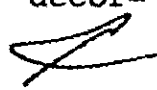
Acórdão nº 103-10.815

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator.

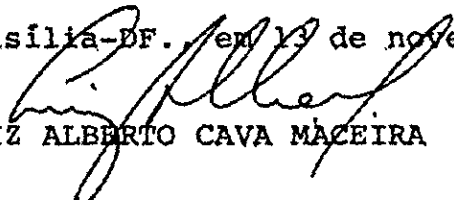
Recurso tempestivo, dele conhecido.

Em se tratando de exigência reflexa a título de contribuição ao FINSOCIAL que decorre de lançamento do imposto de renda pessoa jurídica, apreciado por este Colegiado e, julgado subsistente através do Acórdão nº 103-10.805, de 17/11/90, referentemente à matéria lançada no exercício de 1983, idêntica decisão aplica-se ao presente procedimento reflexo de forma a que seja mantida a tributação relativa ao exercício de 1983, face ao princípio da decorrência em sede tributária.



Voto por negar provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 13 de novembro de 1990

  
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR